



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CO 24 416

Ref.: Projeto Olímpico de Judô - Minas Tênis Clube, Processo nº: 71000.075383/2022-31, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR – Cotação nº 024/24.

O **MINAS TENIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MW VIAGENS INTELIGENTES OPERADORA E AGENCIA DIGITAL LTDA** com sede na Av. Getúlio Vargas, 1503 – Savassi, Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ sob o nº 27.282.282/0001-13 neste ato representado por seu representante legal: Fábio Antônio de Carvalho CPF nº 583.614.806-68, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento do(s) serviço(s) de Hospedagem para atletas e comissão técnica da Delegação de Judô do **CONTRATANTE** participar do Campeonato Brasileiro Sênior – Vila Velha/ES, conforme datas e locais determinados na Cotação de Preços nº 024/2024 como o orçamento datado de 07 de novembro de 2024 apresentado pela **CONTRATADA**, conforme especificação no anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado aos termos do projeto do **CONTATANTE** firmado com o Ministério do Esporte denominado Projeto Olímpico de Judô - Minas Tênis Clube, Processo nº: 71000.075383/2022-31, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR – Cotação nº 024/24.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 18 de novembro de 2024 e encerrando-se em 17 de fevereiro de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados compreende a aquisição de hospedagem na cidade de Vila Velha/ES, nas datas constantes da solicitação do **CONTRATANTE**, e conforme preços e demais características constantes do orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

5.1. Executar os serviços objeto deste contrato fielmente e diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluem em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 01 (um) preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda as solicitações da **CONTRATANTE** para realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, o **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3517-3050  
OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br

MO050 v091120







5.3. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO**

Pela prestação dos Serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$19.256,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais) sendo que a quantia de R\$15.390,00 (quinze mil e trezentos e noventa reais) serão pagos com recursos do Projeto e o restante de R\$3.866,00 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais) serão pagos com recursos próprios do Minas Tênis Clube.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado o número do **CONTRATO**, assim como o número da conta corrente, agência e banco em que deverá ser efetuado o depósito do valor pelo **CONTRATANTE**, devendo também informar os seguintes dados do convênio:

*Projeto Olímpico de Judô - Minas Tênis Clube, Processo nº: 71000.075383/2022-31, Lei Federal de Incentivo ao Esporte – IR .*

Parágrafo terceiro: Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção.

Parágrafo quarto: Para liquidação dos valores relativos à contratação será ainda observado o que segue:

- havendo erro nos documentos fiscais, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- os documentos fiscais não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição,

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000

Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3517-3050

OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br

MO050 v091120





recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste CONTRATO a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

Parágrafo quinto: Caso a **CONTRATADA** não encaminhe o documento fiscal ao **CONTRATANTE** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção predeterminada a Legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429 / 1992) e a Lei nº 12.846 / 2013e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus Sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E MULTA**

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro: A pena de multa pela inexecução total ou parcial deste contrato fica estipulada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total previsto na Cláusula Sétima.

Parágrafo segundo. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA ELETRÔNICAS**

As partes ora contratantes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

Parágrafo primeiro: A assinatura deste contrato pelos representantes legais ou procuradores habilitados pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade, aceite e integral vinculação das partes ao presente contrato, nos termos § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-02.

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3517-3050  
OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br

MO050 v091120





Parágrafo segundo: A autenticidade das assinaturas poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

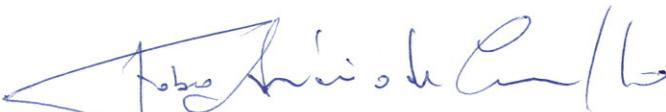
Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2024.

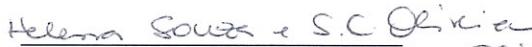
Cristiano Latorri  
Gerente de Contabilidade  
Minas Tênis Clube

  
MINAS TÊNIS CLUBE

Juliana de Souza Domingos  
Gerente de Suporte à Gestão  
Minas Tênis Clube

  
MW VIAGENS INTELIGENTES OPERADORA E AGENCIA DIGITAL LTDA

Testemunhas:

  
Nome: Helena Souza e S.C. Oliveira  
CPF: 914.964.036-49

  
Nome: Walderson  
CPF: 963.196.067-8

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000  
Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 3517-3050  
OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br

MO050 v091120







## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### HOSPEDAGEM DA DELEGAÇÃO DO JUDÔ – CAMPEONATO BRASILEIRO SÊNIOR

CIDADE	HOTEL	PERÍODO DE HOSPEDAGEM	QUANT. HOSPEDES	QUANT. QUARTOS DUPLOS	QUANT. QUARTOS SINGLE
Vila Velha/ES	Tulip Inn - Vila Velha	21/11/24 a 24/11/24	34	15	4

Minas I: Rua da Bahia, 2244 - CEP 30160-012 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-1000  
Minas II: Avenida Bandeirantes, 2323 - CEP 30210-420 - BH/MG - Tel.: (31) 3516-2000

Minas Country: Avenida Country Clube de BH, 3700 - CEP 30290-020 - Belo Horizonte/MG - Tel: (31) 3517-3050  
OUVIDORIA: (31) 3516-1370 - e-mail: ouvidoria@minastc.com.br - www.minastenisclube.com.br

MO050 v091120

